



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.611, de 2012.

Revoga o art. 94 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que “Institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências”.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relator: Deputado JOSÉ ROCHA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.611, de 2012, de autoria do ilustre Deputado Jonas Donizette, tem por objetivo revogar o art. 94 da Lei n.º 9.615, de 1998 (Lei Pelé), com vistas a determinar a obrigatoriedade de aplicação dos arts. 27, 27-A, 28, 29, 29-A, 30, 39, 43, 45 e art. 41, § 1º, dessa lei aos atletas e entidades de prática desportiva de todas as modalidades desportivas e não apenas do futebol como hoje determina aquele dispositivo.

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Turismo e Desporto (CTD); para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame em caráter terminativo quanto à juridicidade e constitucionalidade da matéria (art. 54 do RICD). Esta proposição tramita em regime ordinário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No prazo regimental, a proposição não recebeu emendas na Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Turismo e Desporto, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei n.º 9.615, de 1998, que dispõe sobre as normas gerais do desporto, alberga capítulo específico para tratar da prática desportiva profissional. A sequência de dispositivos que vai do art. 26 ao art. 46 da Lei Pelé disciplina questões variadas da matéria. E o primeiro deles estabelece justamente a liberdade de atletas e entidades de prática desportiva, de qualquer modalidade, para organizar a atividade profissional, respeitados os termos dessa lei.

Aproximadamente metade dos artigos do Capítulo V da Lei n.º 9.615, de 1998, disciplina especificidades da prática profissional no futebol que foram incluídas na Lei Pelé, em diferentes momentos, como resposta às demandas da sociedade e do segmento futebolístico por mudanças legislativas capazes de desatar os sucessivos nós na organização do futebol e favorecer o desenvolvimento da sua gestão profissional.

A regulação do desporto profissional na Lei n.º 9.615, de 1998, não é imprópria e coaduna-se com o princípio exarado no art. 217, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais observado o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional. E o fato de as modalidades desportivas serem diferentes, cada uma com suas especificidades, possibilita o tratamento especial em determinados casos, como acontece no futebol. O respeito às demais modalidades está presente no parágrafo único do art. 94, que lhes faculta a adoção dos preceitos constantes dos dispositivos referidos no art. 94.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em que pese a preocupação do nobre autor com a preservação do Princípio da Igualdade, não nos parece que este sofra qualquer ameaça, já que no caso se aplica a interpretação de que os desiguais devem ser tratados desigualmente. A revogação do art. 94 proposta no projeto de lei que ora examinamos e a consequente obrigatoriedade dos dispositivos nele referidos a todas as modalidades desportivas poderia provocar confusões jurídicas desnecessárias.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 3.611, de 2012, do Sr. Jonas Donizette.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator